



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100090-23.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100090-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINHARES - ES

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 1ª Vara Federal de Linhares no período de 19 a 23/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14225 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2019/14222 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14202 e nº TRF2-OFI-2020/13431), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14212 e nº TRF2-OFI-2020/13434), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI/2019-14199 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2019/14112 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.463	4.894	4.648
Suspensos	1.320	499	1.877
Total	3.783	5.393	6.525

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 24 a 28/ 09/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100816-65.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Linhares /ES, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 5 e 6 (item 5.3.1).”

- Segunda recomendação: “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4).”

- Terceira recomendação: “Restaurar a Ação de Liquidação de Sentença física nº 0000547-61.2006.4.02.5004, nos termos do art. 712 e seguintes do CPC, paralisada há 351 dias (em 02/12/2018) e desaparecida segundo o Diretor de Secretaria após diligências na Subseção de Linhares (item 8.1).”

- Quarta recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 43 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) (item 8.1).”

- Quinta recomendação: “Juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente 16 delas, sem registro de juntada pela Secretaria há mais de 30 dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 8.2).”

- Sexta recomendação: “Cadastrar no SNBA/CNJ 1 (uma) arma de fogo tipo espingarda apreendida no processo nº 00001700720174025004 (item 12.1).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24332, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2019/00177, de 29/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100816-65.2018.4.02.0000 baixado em 29/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100816-65.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “*Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4). (item 6.4).*” (item 9.2)
- 2) Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente às Metas 1, 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000922-54.2018.4.02.5004, bem como regularizar o cadastramento do sigilo nos autos do processo nº 5001220-75.2020.4.02.5004, em cumprimento à decisão do evento 17 (item 5).



- 4) Regularizar o cadastramento dos dados criminais no sistema e-Proc dos processos nºs 5000925-38.2020.4.02.5004, 5001208-61.2020.4.02.5004, 5001220-75.2020.4.02.5004 e 5001519-52.2020.4.02.5004, em cumprimento ao artigo 236 da CNCR (item 5).
- 5) Verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 7).
- 6) Incrementar ações a fim de evitar que falte a intimação das partes após a expedição dos RPVs/Precatórios, uma vez que não houve intimação da executada nos processos nºs 5000975-35.2018.4.02.5004, 0010535-57.2016.4.02.5004, 5001530-18.2019.4.02.5004 e 0000623-54.2014.4.02.5053, assim como os outros que estejam na mesma situação, nos termos no art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458, de 4 de outubro de 2017 (item 11).
- 7) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037 (item 12.4).
- 8) Regularizar, assim que possível, a situação dos processos físicos com remessa externa com prazo vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00051 (item 12.7).
- 9) Proferir despacho/decisão no processo nº 0000716-17.2007.4.02.5003 (item 12.8).
- 10) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0500069-73.2018.4.02.5004, 0500059-29.2018.4.02.5004, 0000716-17.2007.4.02.5003, 0000218-73.2011.4.02.5004, 0500031-32.2016.4.02.5004, 0500021-17.2018.4.02.5004, 0015594-39.2017.4.02.5053 e 0014962-63.2017.4.02.5004, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, bem como verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 13).
- 11) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados do processo nº 0000542-92.2013.4.02.5004, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 12) Regularizar, após o retorno dos autos do TRF da 2ª Região, o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).
- 13) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0000127-85.2008.4.02.5004, para constar a real localização do bem acautelado/apreendido, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).
- 14) Atentar para a juntada dos documentos que comprovem o cumprimento dos alvarás de soltura, uma vez que nos processos nºs 5000202-53.2019.4.02.5004, 5000896-22.2019.4.02.5004 e 5002211-85.2019.4.02.5004 não foram encontrados tais documentos (item 16.3).
- 15) Verificar se foram distribuídas as Execuções Penais nos processos 0000284-48.2014.4.02.5004 e 0000119-93.2017.4.02.5004, uma vez não foram encontrados os respectivos processos de execução no sistema SEEU e, em caso negativo, proceder à distribuição e dar o andamento aos respectivos processos (item 16.9).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 255

Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região